



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 13, 14 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/2011, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo nº 12 e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O horário de trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em 4(quatro) modalidades:

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

II – Horário de Estudo

III – Horário de Preparação de Aula – HPA

IV – Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL

§ 1º Os horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) e Horário de Preparação de Aula (HPA) serão realizados na escola semanalmente, sob a orientação do coordenador pedagógico.

§ 2º O horário de trabalho pedagógico Livre (HTPL) será realizado em local de livre escolha do docente.

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 2º - O artigo nº 13 e incisos da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os ocupantes de cargos da classe de docente para desempenhar as atividades previstas nesta lei ficam sujeitos às jornadas semanais de trabalho, assim especificado:

I – Professor de Educação Infantil (creche e pré escola), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;**
- b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 02 (duas horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e (3) três horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).**

II – Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental, nas classes de 1º ao 5º ano, com jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos;**
- b) 11 (onze) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 03 (três horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).**

III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – nas classes de Educação de Jovens e Adultos EJA, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;**
- b) 8 (oito) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) em horário de estudo (HE), 2 (duas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).**

IV – Professor de Música, nas classes de 1º ao 5º ano, com jornada de 15 (quinze) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 10 horas em atividades com alunos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



b) 05 horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 1 (uma hora) em horário de estudo (HE), 1 (uma) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

V – Professor de Auxiliar, com jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, assim distribuídas:

a) 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;

b) 11 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 03 (três) em horário de Preparação de Aula (HPA) e (3) três horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Parágrafo 1º – Os professores de Educação Básica II de Educação física, arte, inglês obedecerão as jornadas inicial e básica na seguinte conformidade:

I – Jornada Inicial: 21 (vinte e uma) horas, assim distribuídas:

a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;

b) 7 (sete) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas em horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) hora em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

II – Jornada Básica: 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) em horário de estudo (HE), 2 (duas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III- Jornada Completa de 30 (trinta) horas, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 02 (duas horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 03 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

§ 2º (...)

Art. 3º - O § 3º do artigo nº 14 da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14 – (...)

§ 3º. – Quando o conjunto de horas atividades com alunos for diferente do previsto no art. 13, em decorrência de carga suplementar, a este incidirá, na proporção de 1/3 da jornada, o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).”

Art. 4º - O artigo nº 23 e incisos da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) deverá ser desenvolvido na seguinte conformidade:

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola, sob acompanhamento do coordenador pedagógico para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento.

II – Horário de Estudo (HE), realizado na escola sob acompanhamento do coordenador pedagógico para aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada dos docentes.

III – Horário de Preparação de Aula (HPA), realizado na escola, para preparação de atividades a serem desenvolvidas com alunos, correção de produção dos alunos, preenchimento de fichas de atendimento de pais e ou responsáveis e interação com comunidade.

IV – Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) realizado em local de livre escolha para pesquisa.”

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.



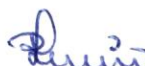
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2012.

Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA